GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004606.989.24-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Paulo Roberto Fagundes.

Advogada: Márcia Martins Portella (OAB/SP nº 289.011).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. NECESSÁRIA SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. INFRAÇÃO AO ARTIGO 37, X, DA CF. CORREÇÕES FEITAS. RELEVAMENTO. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. PROIBIÇÃO DO EFEITO CASCATA. ART. 37, XIV, DA CF. GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF E SÚMULA VINCULANTE N. 4/STF. RECOMENDAÇÃO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, sem prejuízo das demais expostas.

Alertou o responsável, de bom alvitre, que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXF1-41L4-7SXD-8MPY

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXF1-41L4-7SXD-8MPY